



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

Agravo de Instrumento nº 2113777-21.2026.8.26.0000

VISTOS.

1) Despacho no impedimento ocasional do Exmo. Relator Des. Ricardo Negrão;

2) Defiro o processamento do recurso, visto tratar-se de decisão proferida em incidente de desconsideração da personalidade jurídica, hipótese ressalvada pelo art. 1.015, IV, do CPC, além disso instaurado no curso de processo de falência;

3) Defiro o efeito suspensivo requerido, *sub censura* do eminente Relator prevento. Com efeito, em juízo de cognição sumária, verifica-se a presença de risco de dano de difícil reparação, considerada a imediata determinação de unificação das massas falidas da Procid Invest Participações e Negócios S/A. e do Banco Santos S/A., com potenciais repercussões relevantes sobre os ativos, passivos e quadro geral de credores das falências envolvidas;

3.1) Além disso, não se mostra desprovida de plausibilidade, ao menos neste exame preliminar, a alegação de cerceamento de defesa, diante do julgamento antecipado do incidente apesar de requerimentos de produção de prova pericial contábil e financeira formulados pelas partes interessadas e apoiados pelo Ministério Público;

3.2) Nesse contexto, recomenda-se, por prudência, a preservação do estado processual atual até apreciação mais aprofundada da controvérsia pela turma julgadora. Suspendo, assim, os efeitos das decisões agravadas, sustando-se, por ora, a implementação da unificação das massas falidas determinada na origem;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4) Comunique-se o teor da presente decisão ao MM.

Juízo *a quo*, dispensada a prestação de informações, servindo a presente como ofício;

5) Intime-se a agravada à apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Após, à d. Procuradoria de Justiça Cível.

6) Superado o impedimento ocasional, faça-se conclusão ao Exmo. Relator do agravo para deliberações em termos de prosseguimento.

Int.

São Paulo, 12 de maio de 2026.

FABIO TABOSA

(nos termos do art. 70, § 1º, do RITSP)